



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 897/18

PROTOCOLO N° 15.158.118-8

DATA: 17/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 227/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ANGLO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1348/18 – Sued/Seed, de 04/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Hieda Baggio Mayer, n° 839, município de Cascavel. É mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda.- EPP, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 662/15, de 31/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 13/04/15 a 13/04/20.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4737/07, de 19/11/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1487/15, de 11/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 76/15, de 18/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 111)



PROCESSO N° 897/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 179/18, de 16/07/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.133).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2920/18, de 29/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 136 e 137)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura física e Administrativa**

A instituição de ensino encontra-se em ótimo estado, funciona em prédio próprio. Possui vinte salas de aula, sala da direção, secretaria, sala dos docentes. Em relação a outros espaços existe horta, mini fazendinha, bosque, casa do integral para os alunos que ficam o dia todo na instituição, duas piscinas, uma pequena e outra grande em local fechado. (...)

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** devidamente equipado com utensílios e materiais adequados. O laboratório de cunho multidisciplinar, atende todos os critérios impostos pela lei. Possui toda vidraria e equipamentos exigidos. (...) O **Laboratório de Informática** conta com dezoito computadores, e o ambiente é próprio para o que é destinado, as aulas são desenvolvidas acompanhadas, sob a supervisão de um responsável. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** do Corpo de Bombeiros, vigente até 06/04/19. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** nº 20/18, emitida em 08/01/18 e válida até 08/01/19. (...)



## PROCESSO N° 897/18

**Biblioteca:** ocupa local amplo e bem iluminado, o acervo bibliográfico possui volumes suficientes para atender aos alunos e professores, livros para todas as disciplinas. (...)

**Educação Física/Recreação**

A instituição dispõe de ginásio de esportes com arquibancada para 800 pessoas, possui também, três quadras poliesportivas abertas, uma piscina térmica, sala de dança, sala de Taekwondo, sala de música. (...)

**Acessibilidade**

Possui rampas de acesso, elevador para cadeirantes, banheiros adaptados e pisos especiais. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 130, abaixo descrito:

Ens. Fundame ntal	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
1º	40	44	40	28	34						01	01	02		01		02	01			39	41	37	28	
2º	36	47	45	34	32						04	01				02	01		02		30	45	45	32	
3º	39	43	43	41	35	01						03	01								38	40	42	41	
4º	40	40	48	34	39						02	01		01				01	01		38	39	47	32	
5º	31	33	39	35	37						01	03	01	01	01						30	30	38	34	
6º	37	40	36	45	33						04	04		01							33	36	36	44	
7º	34	31	38	36	40						04	02	01	02											
8º	23	37	26	34	31		01					04	01	01		01					22	32	25	33	
9º	28	27	35	23	28						02		02	03							26	27	33	20	

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 134)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 141, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fl. 140, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 879/18

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF